



Ano CXLIII N° 135 Seção I Página 14 Brasília – segunda-feira 17 de julho de 2006

---

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

---

### **GABINETE DO MINISTRO**

#### **PORTARIA No- 1.309, DE 14 DE JULHO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, e nas disposições combinadas dos artigos 53 e 55, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando a transição do Decreto no 3.860, de 2001, para o Decreto no 5.773, de 2006 e a simplificação procedimental prevista na nova regulamentação, que passou a exigir a comprovação da regularidade fiscal das instituições nos processos de credenciamento e reconhecimentos, bem como a fundamentação contida no despacho CONJUR, de 03 de julho de 2006, proferido no processo no 23000.013756/2006-18, fls. 14, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, nos termos do art. 10, § 7º do Decreto no 5.773, de 2006, dos cursos de graduação das instituições de educação superior que obtiveram o seu reconhecimento ou renovação de reconhecimento somente para fins de expedição de diplomas, exclusivamente pelo não atendimento ao que dispunha o art. 20 do Decreto no 3.860/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO HADDAD**